



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 763.180 - SP (2015/0194482-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE : ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADOS : DANILO MEIADO SOUZA E OUTRO(S)
EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRACKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO GAZAFFI E OUTRO(S)
LEANDRO FERREIRA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 115/STJ - INSURGÊNCIA RECURSAL DO DEMANDANTE.

1. A petição do agravo (art. 544 do CPC) foi assinada por advogado sem procuração nos autos, razão pela qual o recurso é tido por inexistente, nos termos do enunciado n. 115 da Súmula do STJ.

2. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto no artigo 13 do CPC na instância extraordinária. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 763.180 - SP (2015/0194482-9)

REQUERENTE : ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADOS : DANILO MEIADO SOUZA E OUTRO(S)
EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRACKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO GAZAFFI E OUTRO(S)
LEANDRO FERREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA, contra a decisão monocrática de fl. 274, e-STJ, de lavra do e. Ministro Presidente, que negou seguimento ao recurso, fundamentando-a na aplicação da Súmula 115/STJ, ante a ausência da cadeia completa de procurações, bem como pela inaplicabilidade da providência do art. 13 do CPC em sede especial.

Apresentado pedido de reconsideração, este fora recebido como agravo regimental ante o princípio da fungibilidade pela decisão à fl. 284 (e-STJ).

O agravante sustenta, em síntese, a) a possibilidade de extravio do instrumento de substabelecimento; b) a possibilidade de aplicação do art. 13 do CPC no presente caso; e, c) a presunção de boa-fé no peticionamento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 763.180 - SP (2015/0194482-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 115/STJ - INSURGÊNCIA RECURSAL DO DEMANDANTE.

1. A petição do agravo (art. 544 do CPC) foi assinada por advogado sem procuração nos autos, razão pela qual o recurso é tido por inexistente, nos termos do enunciado n. 115 da Súmula do STJ.

2. Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto no artigo 13 do CPC na instância extraordinária. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente agravo regimental não comporta acolhimento.

1. O causídico Dr. Eduardo Vendramini Martha de Oliveira, subscritor do agravo (art. 544 do CPC) apresentado às fls. 258-263, e-STJ, não possui procuração nos autos que o autorize atuar em defesa dos interesses da ora agravante, razão por que é adequada a decisão monocrática (fl. 274, e- STJ) do e. Ministro Presidente ao obstar o conhecimento do recurso em razão da incidência do enunciado n. 115 da Súmula do STJ.

A propósito, o recurso, desde o momento da sua interposição, deve estar acompanhado do instrumento de procuração que outorga poderes para o advogado representar a parte em juízo, o que não ocorre no caso dos autos.

É pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA DO E. MINISTRO PRESIDENTE NEGANDO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUIMENTO AO AGRAVO SUBSCRITO POR ADVOGADAS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS (INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ).

1. **Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ) ou apócrifo.** Vício não sanável por juntada posterior de mandato ou substabelecimento, uma vez inaplicável o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC na instância extraordinária.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 648.475/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 28/09/2015) [grifou-se]

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A orientação do STJ é firme no sentido de ser inexistente recurso não subscrito ou subscrito por advogado sem procuração nos autos. Incidência da Súmula 115 do STJ.

2. Não se aplica o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 534.636/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 26/09/2014) [grifou-se]

Nesse contexto, considerando que o advogado que assinou a petição do agravo do art. 544 do CPC não possui procuração nos autos, incide o verbete 115 da Súmula do STJ, *in verbis*: "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*".

2. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0194482-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
AREsp 763.180 / SP

Números Origem: 00458423820108260071 0710120100458420 458423820108260071 710120100458420

EM MESA

JULGADO: 17/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADOS : DANILO MEIADO SOUZA E OUTRO(S)
EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRACKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
FERNANDO GAZAFFI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADOS : DANILO MEIADO SOUZA E OUTRO(S)
EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRACKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
FERNANDO GAZAFFI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.